

**EMENDA ADITIVA Nº 01/2024, AO PROJETO DE LEI Nº 50/2024,  
DE AUTORIA DO DEPUTADO BRUNO PEDROSA**

**ALTERA O PROJETO DE LEI Nº. 50/2024, DE  
AUTORIA DO DEPUTADO BRUNO PEDROSA,  
PARA INCLUIR O PARÁGRAFO ÚNICO NOS  
ARTIGOS 2º E 3º.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:**

**Art. 1º** Os artigos 2º e 3º do Projeto de Lei nº 50/2024, de autoria do Deputado Bruno Pedrosa, passam a ser acrescidos de parágrafos únicos, com as seguintes redações:

**"Art. 2º.....  
Parágrafo único. Também fazem jus à isenção prevista nesta Lei as mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar atendidas por qualquer das casas da mulher, sendo a certidão a ser emitida pela instituição documento probatório suficiente para a comprovação da condição disposta nesta Lei.**

**Art. 3º .....  
Parágrafo único. A possibilidade de isenção disposta nesta Lei também deverá constar, obrigatoriamente, nos editais de concursos públicos estaduais publicados após a vigência desta Lei."**

**Art. 2º** Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 15 de outubro de 2024.

**Jô Farias**  
Deputada Estadual

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa aprimorar o texto do Projeto de Lei nº 50/2024, de autoria do Deputado Bruno Pedrosa, que possui como objetivo principal a garantia de isenção do pagamento relativo a inscrições em concursos públicos estaduais para mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar. Desta forma, a emenda se destina a incluir expressamente como beneficiárias da isenção a que trata o Projeto de Lei 50/2024 as mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que sejam atendidas por qualquer das casas da mulher, sendo a certidão a ser emitida pela instituição documento comprobatório suficiente da condição de que trata o Projeto de Lei.

Ademais, a emenda inclui a obrigatoriedade de se constar, expressamente, nos editais de concursos públicos estaduais do Ceará a isenção estabelecida pelo Projeto de Lei, como forma de ampliar o conhecimento da sociedade sobre o benefício estabelecido, bem como para que as destinatárias façam efetivo uso deste.

Finalmente, conto com o apoio dos nobres pares visando a aprovação da presente emenda.

  
**JÔ FARIAS**  
Deputada Estadual

RECEBIDO  
17/10/24  
LH